República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE LEI Nº 026/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE HOMENAGEM REFERENTE AO "DIA DO PROFESSOR", COM SESSÃO NA CÂMARA DE VEREADORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Tijucas, o **"DIA DO PROFESSOR",** a ser comemorado, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º A comemoração dar-se-á por meio de homenagem realizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Cada vereador (a) deverá indicar um PROFESSOR (A) para receber Moção de Louvor, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica de Tijucas.

Art. 4º Cada vereador (a) através de sua assessoria deverá apresentar a biografia do (a) professor (a) homenageado (a).

Art. 5º A Câmara Municipal de Vereadores deverá planejar e organizar o evento com 30 dias de antecedência.

Art. 6º Durante esta sessão em homenagem ao dia do Professor deverá ser organizada uma apresentação alusiva a data, através de poesia, música ou dança.

Art. 7º Na abertura da sessão deverá ser cantado o Hino Nacional Brasileiro e no encerramento o Hino de Tijucas

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 20 de outubro de 2017

CONSUELO AZEVEDO
Vereadora

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Vereador

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Vereadora

ELÓI PEDRO GERALDO
Vereador

ESAÚ BAYER
Vereador

FERNANDA MELO BAYER
Vereadora

FERNANDO FAGUNDES
Vereador

JOSÉ ROERTO GIACOMOSSI
Vereador

JUAREZ SOARES
Vereador

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vereadora

ODIRLEI RESINI
Vereador

RUDNEI DE AMORIM
Vereador

APROVADO
EM Votação
24 / 10 / 2017
Presidente

VILSON NATÁLIO SILVINO
Vereador

Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 23 / 10 / 2017
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PL 26/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 24 de outubro de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 24/10/17
NOME: Elenita Mara Alexandre
ASSINATURA:

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

Projeto de Lei Legislativo nº 026/2017

Parecer em Conjunto,

Trata-se de proposição que dispõe sobre a Instituição de Homenagem referente ao´Dia do Professor", com Sessão da Câmara de Vereadores, no âmbito do Município de Tijucas.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o projeto de Lei Legislativo nº 026/2017 para encaminhamento legislativo, nos termos Regimentais:**

a) Numere-se (art. 114 do RI – CamVT);

b) Realize-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa, comprovando-se nos autos da presente proposição o recebimento, o que poderá ocorrer de forma física (com recibo) ou digital (via e-mail devidamente cadastrado), (art. 114 do RI – CamVT e art. 100 da Lei Orgânica).

c) Publique-se no Mural da Câmara, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no ***site*** da Casa (art. 114 do RI – CamVT);

d) Encaminha-se ao Jurídico para análise.

Registre-se.

Publique-se.

Tijucas (SC), 24 de Outubro de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

JUAREZ SOARES
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

fl 07

Assunto **Distribuição em avulso do Projeto de Lei 26/2017.**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, José Roberto Giacomossi <gab.betinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Cláudio Tiago Izidoro <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 24.10.2017 10:04

- 1516 - PL 26-2017.pdf (306 KB)

Distribuição em avulso do Projeto de Lei do Legislativo 26/2017.

Att,

Zenir

--
Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

fl 08

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Certifica-se que Registrou-se e Publicou-se o Projeto de Lei 26/2017, conforme despacho da Mesa Diretora:

a) Numerou-se conforme exigido;

b) Realizou-se a distribuição em avulso conforme comprovação em anexo;

c) Publicou-se no site (sapl.tijucas.sc.leg.br) e no Mural da Câmara na data de 24/10/2017, ficando disponível até o dia 31/10/2017;

d) Encaminha-se à Assessoria Jurídica desta Casa para análise e encaminhamento.

Tijucas, 24 de Outubro de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: __/__/____ HORA: ___:____

NOME:

ASSINATURA:

PARECER JURÍDICO Nº 99/2017

Referência: Projeto de Lei nº. 26/2017
Autoria: Legislativo Municipal
Ementa: "*Dispõe sobre a instituição de homenagem referente ao "Dia do Professor", com sessão na Câmara de Vereadores, no âmbito do município de Tijucas".*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 26/2017, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instituição do dia do professor, no mês de outubro.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi protocolado na secretaria da Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 20/10/2017, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 24/10/2017.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria que trata da valorização dos Professores, incentivando e valorizando a educação do município de Tijucas. A Lei Orgânica da municipalidade assim dispõe:

> **CAPÍTULO IV**
> **DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE, DA RECREAÇÃO E DO TURISMO**
>
> **SEÇÃO I**
> **DA EDUCAÇÃO**
>
> **Art. 162** A educação, direito de todos, dever do Município e da família, será promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da

fl 10

liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania.

Art. 169 O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:

I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer;
(...)
§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Não foi encontrada legislação municipal que disponha sobra a fixação de datas importantes, datas comemorativas. Em âmbito federal há a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para instituição dessas datas, servindo de embasamento legal para fixação de dias importantes nacionalmente, veja-se:

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

fl 11

Assim, ainda não foi regulado, em âmbito municipal, salvo melhor juízo, o art. 169, § 1º, da Lei Orgânica de Tijucas.

Por fim, quanto a competência da Câmara de Vereadores para concessão de homenagens, assim dispõe a Lei Orgânica de Tijucas:

> **Art. 40** É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:
> **XX** - conceder titulo de Cidadão Honorário ou conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado em atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
>
> **Art. 41** Aos vereadores entre outras atribuições compete:
> **IX** - propor homenagens, votos de louvor ou de pesar e inserção de discursos nos anais da Câmara;

Quanto às reuniões para se conceder homenagens, o Regimento Interno assim estabelece:

> **DAS REUNIÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS**
>
> **Art. 40.** As Reuniões Solenes, Especiais ou Comemorativas destinam-se à concessão de títulos de cidadania honorária ou outras honrarias, bem como para homenagear datas históricas, entidades, personalidades ilustres e outros eventos importantes.
>
> **Parágrafo único.** As Reuniões previstas no "caput" do presente artigo serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 dos membros da Casa e aprovado pela maioria absoluta.
>
> **Art. 41.** As reuniões, que trata o presente capítulo, serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O Projeto de Lei está prevendo uma sessão de homenagem, deve-se verificar se não será nos moldes do que dispõe o art. 40, do Regimento Interno – caso em que deverá ser cumprido o artigo em comento e emendado o Projeto de Lei para adaptações.

Feitas essas considerações, essa Assessoria Jurídica *RECOMENDA* que seja verificado pelas Comissões, dentro de suas atribuições, sobre o real alcance do projeto de lei em análise, sendo que é um projeto que enobrece os professores.

fl 12

2.2. Das Comissões Permanentes

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
>
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
>
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

2.3 Dos turnos a que estão sujeitas as proposições

Considerando-se que é um Projeto de Lei de origem Parlamentar, deve-se respeitar o art. 119 do Regimento Interno que assim estabelece:

> Art. 119. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuada as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.
>
> Art. 120. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Após as devidas considerações, passa-se para a conclusão do referido parecer.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, cabe aos nobres vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

fl 13

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tijucas, SC, 24 de outubro de 2017.

Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165

Luiz Cleberson de Moraes
OAB/SC 34.738
Matrícula CVT 235

Projeto de Lei Legislativo nº 26/2017

Recebi Hoje,

Trata-se de proposição que Dispõe sobre a Instituição de homenagem referente ao dia do Professor, com sessão na Câmara de Vereadores, no âmbito do Município de Tijucas.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas RECEBEU o projeto em despacho conjunto às fls. 05/06, o que restou cumprido conforme certificação da secretaria à fl. 07.

Foi elaborado parecer jurídico às fls. 09/13, opinando-se pela viabilidade técnica do projeto.

Desde modo, encaminhe-se para o parecer das Comissões, iniciando-se obrigatoriamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e na sequência à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Publique-se.

Tijucas (SC), 24 de Outubro de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

Projeto de lei n° 26 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 26 de outubro de 2017 às 19h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim, designou o vereador Juarez Soares para a relatoria do Projeto de Lei n° 26 de 2017.

1- Relatório

Recebo o projeto de Lei N° 26/2017 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Legislativo Dispõe Sobre a Instituição de Homenagem Referente ao "Dia do Professor", Com Sessão na Câmara de Vereadores, no Âmbito do Município de Tijucas.

É o relato

2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar uma grande homenagem aos professores do Município, eles que todos os dias dão o seu melhor aos cidadãos de Tijucas.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores."

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2017.

Juarez Soares
Relator

APROVADO
EM UNIDA Votação
26/10/17
Presidente Secretário

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Rudnei de Amorim
Presidente

Juarez Soares
Vereador

Fernando Fagundes
Vereador

Ata da reunião para deliberação a cerca do projeto 26/2017.

Ás 19 horas do vigésimo sexto dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente), Fernando Fagundes (membro) e Juarez Soares(membro), todos com o objetivo de discutir acerca do projeto 2334/2017 onde em sua ementa trás o seguinte conteúdo "DISPÕPES SOBRE A INSTITUIÇÃO DE HOMENAGEM REFERENTE AO 'DIA DO PROFESSOR', COM SESSÃO NA CÂMARA DE VEREADORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS", Submetida à votação, a proposição em pauta obteve aprovação consensual verificando-se a unanimidade de votos. O presidente então nomeou como relator da matéria o membro Juarez Soares e secretariando a reunião ficou com o membro Fernando Fagundes.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça, sendo assim lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada_____ e pelos demais presentes.

Projeto de lei n° 26 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 26 de outubro de 2017, às 19h, a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designou o vereador Vilson Natálio Silvino para a relatoria do Projeto de Lei n° **26 de 2017**.

1- Relatório

Recebo o projeto de Lei N° 26/2017 para relatoria, devidamente designado pela Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio(CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Legislativo Dispõe Sobre a Instituição de Homenagem Referente ao "Dia do Professor", Com Sessão na Câmara de Vereadores, no Âmbito do Município de Tijucas.

É o relato

2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar uma grande homenagem aos professores do Município, eles que todos os dias dão o seu melhor aos cidadãos de Tijucas.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores."

Vilson Natálio Silvino
Relator

APROVADO
EM UNICA Votação
26/10/17
Presidente Secretário

Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio(CEDH).

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Odirlei Resini
Vereador

Vilson Natálio Silvino
Vereador

Ata da reunião para deliberação a cerca do projeto 26/2017.

Ás 19 horas do vigésimo sexto dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete reuniram-se os Membros da Comissão da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio(CEDH) sendo, Maria Edésia da Silva Vargas (presidente), Odirlei Resini (membro) e Vilson Natálio Silvino (membro), todos com o objetivo de discutir acerca do projeto 26/2017 onde em sua ementa trás o seguinte conteúdo "DISPÕPES SOBRE A INSTITUIÇÃO DE HOMENAGEM REFERENTE AO 'DIA DO PROFESSOR', COM SESSÃO NA CÂMARA DE VEREADORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS", Submetida à votação, a proposição em pauta obteve aprovação consensual verificando-se a unanimidade de votos. O presidente então nomeou como relator da matéria o membro Vilson Natálio Silvino e secretariando a reunião ficou com o membro Odirlei Resini.
Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio(CEDH), sendo assim lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada_____ e pelos demais presentes.